

Conflito socioambiental entre a Colônia de Pescadores Z-19 e as empresas Samarco/Vale/BHP após a ruptura da barragem de Fundão

Socio-environmental conflict between the Colônia de Pescadores Z-19 and Samarco /Vale/BHP companies after the Fundão dam rupture

Iesmy Elisa Gomes Mifarreg¹, Fernando Alves Fernandes¹, Renata Bernardes Faria Campos^{1*}

RESUMO

Em novembro de 2015, teve início o maior desastre ambiental já registrado no Brasil. Naquele momento, os diferentes setores envolvidos aprimoram seus discursos questionando a apropriação do espaço, a utilização dos recursos ou o poder exercido sobre eles. O presente artigo analisa o conflito socioambiental entre a Pescadores e Pescadoras da porção média da bacia e a mineradora, após o rompimento da Barragem de Fundão tendo como pano de fundo a ação judicial impetrada pela Colônia de pescadores Z-19. Assim, nota-se polos de atuações e contradições, tanto dos atores que prezam pela conservação dado que o ambiente é fonte de seu sustento e condição para manutenção de seu modo de vida, caso dos pescadores, quanto dos atores que defendem grandes empreendimentos capitalistas em um modelo de desenvolvimento econômico predatório, como o setor minerário, causando um cenário de verdadeira injustiça ambiental.

Palavras-chave: Desastre Ambiental; Rio Doce; Pesca Artesanal;

ABSTRACT

In november 2015, the biggest environmental disaster on record in Brazil began. At that time, the different sectors involved improved their speeches questioning the appropriation of space, the use of resources or the power exercised over them. This article analyzes the socio-environmental conflict between Pescadores and Pescadoras in the middle portion of the basin and the mining company, after the collapse of the Fundão Dam. Thus, we can see poles of actions and contradictions, both of the actors who value conservation since the environment is the source of their livelihood and condition for maintaining their way of life, in the case of fishermen, and of the actors who defend large capitalist enterprises in a predatory economic development model, such as the mining sector.

Keywords: environmental disaster; Doce river; Artisanal fishing.

¹ PPG Gestão Integrada do Território, Universidade Vale do Rio Doce.
*E-mail: rbfcampos@gmail.com

INTRODUÇÃO

Após o rompimento da barragem de Fundão, de propriedade da Mineradora Samarco S.A., uma joint-venture entre a Vale S.A. e a BHP Billiton, em 05 de novembro de 2015, diversas atividades econômicas que dependiam diretamente do rio Doce foram prejudicadas, dentre as quais destaca-se os pescadores artesanais, que perderam sua forma de sustento (SILVA; ANDRADE, 2016). Pescadores, lavadeiras, exploradores de areia, agricultura e pecuária, balseiros, tribos indígenas, comunidades quilombolas e os demais habitantes que dependiam de suas águas foram acometidos pela lama liberada, no que refere à vida, trabalho, espaço, manifestações culturais, e ocupação de seus respectivos territórios.

Além da paralisação de uma série de atividades econômicas, no caminho por onde passou a onda de rejeitos deixou um cenário catastrófico. Cerca de 60 milhões de metros cúbicos de rejeitos da mineração de ferro foram derramados e se espalharam pela bacia ao longo de 663 quilômetros do rio Doce matando a maior parte da fauna aquática (MILANEZ; LOSEKANN, 2016). Mais de 1 milhão de pessoas foram atingidas, dentre as quais 19 tiveram sua vida tirada imediatamente, os distritos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo foram destruídos junto com milhares de hectares que foram devastados.

Devido ao que foi considerado o maior desastre envolvendo barragem de rejeitos já sucedido no Brasil e um dos maiores do mundo - quando considerado o volume de rejeito liberado, extensão geográfica atingida e custos econômicos associados (FREITAS et al 2016), verificou-se repercussões de ordem ambiental, social e econômica, em todo ecossistema da bacia, o que inclui desde a sua parte mais alta até certa de 250 km da foz do rio Doce (SILVA, et al., 2020). Desse modo, a tragédia ocorrida no rio Doce é sistêmica, tecnológica e social (PORTO, 2016)

Os pescadores amadores, profissionais artesanais e de lazer que atuavam no rio Doce tiveram sua rotina totalmente modificada, pois, com um rio praticamente sem peixes não era possível exercer a pesca. Os pescadores profissionais, particularmente aqueles das comunidades ribeirinhas, tiveram sua cultura transgeracional afetada, visto que a pesca, além de recurso natural para alimentação, era a principal ou única fonte de renda e sustento (MILANEZ; LOSEKANN, 2016). Além disso, é preciso considerar que, “aquilo que as sociedades fazem com seu meio material não se resume a satisfazer carências e superar restrições materiais, mas consiste também em projetar no mundo diferentes significados”, produzindo conflitos ambientais (ACSELRAD, 2004, p. 15).

O desastre, portanto, faz emergir o conflito latente entre pescadores e grandes empreendedores que exploram o rio Doce e os ecossistemas a ele associados ao longo de toda a bacia. Considera-se aqui que os conflitos ambientais envolvem grupos sociais com distintos modos de apropriação, uso e significação do território (ACSELRAD, 2004, p. 26). No caso em tela, traz “elementos compõem um cenário de profunda assimetria entre as empresas e as vítimas do rompimento da barragem do Fundão” (LOPES, 2016, p. 377).

Além das disputas entre forças assimétricas, muitas vezes estas relações são mediadas como se os problemas ambientais e sociais pudessem ser entendidos apenas como meras questões técnicas e administrativas, passíveis, portanto, somente de medidas mitigadoras e compensatórias (ZHOURI; ZUCARELLI, 2008). E justamente aí que “é preciso considerar o papel central desempenhado pelo Estado na “luta pelo uso do espaço”, por meio da norma. Como poder soberano, o Estado promove a regulação das relações sociais no território e as relações com o território” (ESPÍNDOLA, FERREIRA E MIFARREG, 2017, p. 82). Além do Estado, a sociedade civil também se articula em contraposição a esses episódios conflituos, dando origem a movimentos organizados que denunciam as mazelas advindas da tomada dos recursos naturais e território, inclusive de ações e omissões do próprio Estado.

O presente artigo considera o conflito entre pescadores e a empresa Samarco Mineração S.A. como resultado de uma disputa que criou e acirrou tensões e formas de organização do espaço, especialmente após o rompimento da barragem de Fundão em novembro de 2015. Consideramos, que é na relação entre política – expressão e modo de controle dos conflitos sociais – e o território – base material e simbólica da sociedade – que se encontra o objeto da presente pesquisa.

Portanto, objetiva-se neste texto analisar o conflito, emergido após os impactos proveniente da ruptura da barragem de rejeitos de mineração de Fundão, entre pescadores e pescadoras da porção média da bacia do rio Doce e a Samarco-Vale-BHP tomando como pano de fundo a ação judicial proposta pela Colônia de pescadores Z-19 nº 0416805.77.2015.8.13.0105, referente à reclamação de dano material e moral, incluindo lucros cessantes e os danos emergentes devidos tendo em vista a paralização da atividade da pesca.

O texto está organizado em três partes, sendo que após esta breve apresentação do assunto, explicitamos os procedimentos metodológicos, em seguida apresentamos os principais atores envolvidos no conflito e relatamos a participação de cada um destes atores. Após a apresentação da participação dos principais atores, nos dedicamos à descrição e

análise da participação da Fundação Renova para então finalizarmos com a análise sintética do conflito e alguns apontamentos finais.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta pesquisa, adotamos como recorte a Colônia Z-19. Trata-se de uma associação que representa pescadores e pescadoras profissionais artesanais do Leste de Minas, e foi escolhida por ser a mais antiga e abanger maior o número de associados do médio rio Doce. A referida colônia é uma associação que abrange aproximadamente 450 pescadores de Ponte Nova a Aimorés, todos no estado de Minas Gerais.

Nos 41 municípios afetados pelo desastre a partir do município de Mariana e até a foz do Rio Doce, pelo menos 1.249 pescadores artesanais profissionais foram atingidos. Este número é certamente subestimando, dado que só no município de Linhares, no Espírito Santo, o total registrado (268) no laudo preliminar do IBAMA, feito após o desastre e é muito menor do que o número existente no Sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira às vésperas do rompimento da barragem (768) (VIANA, 2016; VIEIRA, 2017).

Todos os associados da colônia estão imbricados nas mesmas regras, e a partir do cadastro passam a ter garantia de praticar legalmente a atividade e, como consequência, o acesso ao seguro-desemprego, seguro-defeso, aposentadoria, entre outros direitos concedidos aos demais trabalhadores do Brasil. Dessa forma, é um espaço político no qual se questiona o Estado (MENDONÇA; VALENCIO, 2008).

Como já dito, a passagem da enxurrada de rejeitos de mineração pelo rio Doce, causou grande mortandade de peixes e a atividade pesqueira foi severamente impactada. Nas margens do rio, a cena encontrada era de diversos tipos de peixes dizimados em grandes quantidades ao longo do leito do rio Doce. Os pescadores profissionais, aqueles que viviam da pesca, começaram a entrar em contato com os responsáveis pela colônia Z-19, desesperados e em prantos, desamparados, pois a atividade da pesca havia sido completamente paralisada.

O que foi percebido imediatamente pelos pescadores, ganhou proporções maiores ao longo do tempo, dado que toda a cadeia da pesca foi impactada, incluindo vendedores e até mesmo os profissionais que vivem da produção e manutenção de redes. Impacto que se deu, não somente no aspecto econômico, mas em todo o modo de vida dos pescadores e suas

famílias². Além da impossibilidade de obtenção de pescado, os estoques feitos para manter o sustento dos pescadores durante o período de defeso que teria início no final do mês de novembro perderam completamente seu valor. Isso porque o desconhecimento acerca dos contaminantes presentes no rejeito de mineração e de suas consequências para a saúde gerou grande falta de confiança da população para consumir qualquer pescado oriundo do rio Doce³.

Diante do cenário de incerteza que se instalou e que afetou gravemente a vida dos pescadores a partir do rompimento da barragem de Fundão é que a Colônia Z-19 ajuizou processo judicial nº 0416805.77.2015.8.13.0105, referente à “AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL – LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES COMO PEDIDO LIMINAR”, no dia 02 de dezembro de 2015. Este processo será a base da presente análise, por ser o único ajuizado pela Z-19 em desfavor da Samarco, a partir da qual serão realizadas as reflexões acerca do conflito socioambiental. A análise foi norteadada pelo desencadeamento cronológico do processo judicial.

Para esta pesquisa seguiu-se o protocolo descrito por Little (2001), o qual orienta o início da análise de conflitos socioambientais pela identificação dos principais atores sociais envolvidos. Iniciou-se a análise com a caracterização desses atores a partir de informações em documentos públicos concomitante à busca de informações em *sites* oficiais de órgãos públicos e ligados à pesca, à mineração e ao meio ambiente de modo geral. A procura por documentos nestes locais ajudou a compreender os projetos territoriais dos atores envolvidos no processo e como o mesmo é reflexo do conflito estudado na presente pesquisa.

CARACTERIZAÇÃO DOS ATORES

Podemos identificar como principais atores do conflito em questão como sendo os pescadores pertencentes a colônia Z-19, o Ministério Público de Minas Gerais, o poder judiciário, a Fundação Renova e as empresas responsáveis pelo desastre. O conflito judicial envolvendo a Colônia de pescadores e pescadoras Z-19 e a mineradora Samarco após o rompimento da barragem de Fundão em 2015 foi sintetizado no Quadro 2.

² <https://www.youtube.com/watch?v=MWcoPfgJhQc&t=443s> (Seminário Integrado do Rio Doce 2020)

³ <https://g1.globo.com/espirito-santo/desastre-ambiental-no-rio-doce/noticia/2015/12/decisao-sobre-indenizacoes-de-pescadores-do-rio-doce-e-adiada.html>

A Colônia Z-19, é uma associação que representa pescadores e pescadoras profissionais artesanais do Leste de Minas. Ela foi fundada em 2005 com aproximadamente 300 membros, como é exigido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Os afiliados estavam localizados entre os municípios de Ponte Nova e Aimorés, ambos no estado de Minas Gerais. Atualmente, a Colônia de Pescadores e Pescadoras Z-19 do Leste Mineiro tem sua sede situada à Rua José do Patrocínio, número 444, bairro São Pedro, em Governador Valadares, MG. Em 2017, a colônia possuía aproximadamente 450 pescadores afiliados, sendo considerada de pequeno porte se comparada a outras existentes no Brasil, devido principalmente à extensão do rio Doce e o seu estágio de degradação, que era perceptível antes mesmo do desastre tecnológico de Mariana.

Quadro 1 – Panorama geral do conflito entre a Colônia de pescadores e pescadoras Z-19 e a mineradora Samarco

CONFLITO	Embate entre Colônia Z-19 e Samarco emergido após rompimento da barragem de Fundão que atingiu o rio Doce
ESCALA	Local e regional
PRINCIPAIS ATORES ENVOLVIDOS DO CONFLITO	<ul style="list-style-type: none"> • Colônia Z-19 • Samarco/Vale/BHP • Fundação Renova • Ministério Público do Estado de Minas Gerais • Justiça Estadual
NATUREZA DO CONFLITO	Socioambiental e econômica
OBJETO DA DISPUTA	Reparação dos danos e compensação dos pescadores que ficaram impedidos de trabalhar na sua cultura.
AGENTES NATURAIS	Ecossistema constituído pelo curso d'água e seu entorno (área ciliar) incluindo sua fauna, flora e água.
IMPACTOS AMBIENTAIS	Mortandade de grande parte da ictiofauna presente no rio Doce; alteração na microbiota e flora do rio; mudança nos modos de vida de comunidades de pescadores; risco de contaminação da população por metais pesados; possível sobrepesca nos tributários do rio Doce; assoreamento do rio; contaminação do solo; desequilíbrios e surtos populacionais de mosquitos vetores de doenças
GRAU DE INSTITUCIONALIZAÇÃO	Judicial

Fonte: Elaborado pelos autores, 2019.

A empresa Samarco Mineração S.A., criada em 1977 atualmente controlada por meio de uma parceria entre a Vale e anglo-australiana BHP Billiton. A empresa mantém sedes

industriais nos municípios mineiros de Ouro Preto e Mariana, e no município de Anchieta no estado do Espírito Santo (VALE, 2017; SAMARCO, 2017). Ela era a empresa responsável pela Barragem de Fundão, que veio a romper no ano de 2015.

A Fundação Renova, por sua vez, é uma instituição sem fins lucrativos criada em março de 2016 através do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) celebrado entre as empresas Samarco/Vale/BHP e o poder público, no bojo do processo nº 69758-61.2015.4.01.3400, que tramita na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais. A criação da fundação, que veio a ser denominada Renova, responsável pela mobilização para a reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão foi uma exigência estabelecida através desse acordo. Trata-se portanto, de uma organização, responsável por 42 programas que estão sendo implementados nos 670 quilômetros de área impactada pelo rompimento da barragem de Fundão ao longo do rio Doce e afluentes (FUNDAÇÃO RENOVA, 2022).

O Ministério Público (MP) é a instituição responsável pela defesa da ordem jurídica, defendendo direitos individuais indisponíveis e os direitos difusos e coletivos. Como defensor da ordem jurídica, o MP atua como fiscal da lei, tendo autonomia funcional, administrativa e financeira em sua atuação, não fazendo parte nem estando subordinado aos poderes executivo, legislativo ou judiciário (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2022).

A justiça estadual tem a função de julgar os casos que não sejam de competência da justiça federal comum, do trabalho, eleitoral e militar. Quem representa a justiça estadual no processo é a figura do juiz de direito, que tem a função de julgar as causas que são levadas para a apreciação do poder judiciário (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2022).

DA IMPETRAÇÃO À EXTINÇÃO DA AÇÃO JUDICIAL

Com o rompimento da barragem de Fundão, houve grande mortandade de peixes e a atividade pesqueira foi severamente impactada.

(...) além das mortes e perda de propriedades, concentradas nos trechos de rio próximos à barragem, os prejuízos socioambientais mais relevantes associados ao desastre, correspondem aos problemas causados ao ambiente aquático, aos recursos nele existentes, em particular os recursos pesqueiros afetando diretamente os trabalhadores da pesca, e os recursos hídricos, afetando seus usuários (...) (VIANA, 2017, p.13)

Em razão disso, a Colônia de Pescadores e Pescadoras Z-19 do Leste Mineiro, como representante dos seus afiliados, ingressou com a ação judicial nº 0416805.77.2015.8.13.0105, em 02 de dezembro de 2015, pleiteando à reparação de danos materiais e morais pela impossibilidade de trabalho.

Tem sido um completo caos administrar a quantidade de ligações e atendimentos dos mais de 500 filiados, pescadores profissionais, ou seja, sobrevivem exclusivamente da pesca, desesperados e em prantos vendo cada vez mais peixes dizimados tomando conta do leito das margens dos rios, afinal, se viram desamparados e com sua atividade completamente paralisada e comprometida, sem previsão de retorno. MM. Juiz, não há como descrever a situação de pânico das famílias que sobrevivem da pesca no Rio Doce, tendo em vista ser esta a única atividade e fonte de renda, diante da impossibilidade de auferir o tempo que se levará para a recuperação e repovoamento do Rio e normatização da atividade pesqueira, sendo a única esperança deles, a tutela do poder judiciário para socorrê-los (MINAS GERAIS, 2015, p. 4).

Para além da questão objetiva da sobrevivência da pesca ligada à questão econômica, a colônia destaca os impactos sobre a dimensão psicológica de seus afiliados:

No caso dos autos, a dor e o sofrimento psicológico causado pelo desastre na categoria pesqueira é inquestionável, público e notório inclusive em entrevistas feitas pelos diversos meios de comunicação em que foram os pescadores entrevistados, muitos se emocionando e chorando diante de toda esta tragédia (MINAS GERAIS, 2015, p. 13).

Outrossim, no processo, a própria colônia se submete à lógica do capital, desconsiderando o valor de uso do ambiente e da pesca em si, em função do valor de troca, se dispondo para a precificação de seu modo de vida.

Hoje é pacífico o entendimento de que o dano moral é indenizável, posto que qualquer dano causado a alguém ou ao seu patrimônio deve ser reparado, não podendo ficar afastado da apreciação judicial. O dinheiro possui valor permutativo, podendo-se, de alguma forma, aplacar a dor, pela indenização, que representa também punição e desestímulo do ato ilícito. É inquestionável o dano moral sofrido pela categoria pesqueira e o dever de indenizar, por parte da Requerida (MINAS GERAIS, 2015, p. 16).

O Juiz decidiu pela extinção do processo sem a resolução do mérito, em 15 de dezembro de 2015, alegando falta de legitimidade da Colônia de Pescadores e Pescadoras Z-19 do Leste Mineiro para ajuizar a ação e condenou a colônia, em absoluta situação de

vulnerabilidade, a arcar com as custas judiciais do processo. Tal decisão demonstra que mesmo ao requerer a solução do conflito por meio do aparato Estatal, que, em tese, deveria zelar pela justiça e equidade, o grupo mais vulnerável ao invés de ser protegido, é colocado em uma posição de ainda maior vulnerabilidade.

Entretanto, visto que abrangia todos os pescadores afiliados e com extensão de grande parte do estado, sendo legítima para propor a ação de acordo com o que dispõe o art. 5º, inciso V da lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, a Federação de Pescadores e Aquicultores do Estado de Minas Gerais, no dia 19 de janeiro 2016, a colônia interpôs um Recurso de Apelação questionando a sentença que julgou extinto o processo sem a resolução do mérito e solicitou a anulação dessa sentença. A Z-19 alegou que não poderia ser obrigada a pagar custas judiciais por ser uma associação sem fins lucrativos, situação que a isenta do recolhimento de custas e demais despesas judiciárias.

Naquele momento, a Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores, notando a dificuldade da Colônia Z-19 na busca de seus direitos, ajuizou a ação de reparação de danos morais com pedido de tutela antecipado, nº 5003533-59.2016.8.13.0105, em desfavor da Samarco Mineração S.A, Vale S.A e BHP BILLITON BRASIL LTDA., em 15 de julho de 2016, na Comarca de Governador Valadares. A Confederação Nacional dos Pescadores cuida dos interesses em todo Brasil, quando envolve a base territorial de mais de um estado brasileiro, sendo hierarquicamente superior às Federações Estaduais e em suas alegações declarou que:

Frisa-se, que desde novembro de 2015 os pescadores da região estão à míngua impossibilitados de prover o seu próprio sustento, bem como o das suas famílias. Além da paralisação total do exercício da atividade, decorrente da supressão da biota e da dizimação do pescado, que, ainda que se cogite existir, resta inequivocamente contaminado pelas substâncias excretadas no rio Doce, os pescadores convivem e conviverão por longo e indeterminado tempo com a desconfiança generalizada sobre sua qualidade (MINAS GERAIS, 2015, p. 131).

Em 27 de janeiro de 2017, o Juiz concluiu a Apelação, aceitou os argumentos, abriu prazo legal, e encaminhou o processo à Samarco para apontar suas contrarrazões e enviou os autos para o egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). O lapso temporal desde a instituição do primeiro processo judicial pela colônia permitiu maior evidência do conflito entre partes de poderes bastantes dissimilares, cujos danos iniciais se somaram ao agravamento da situação dos pescadores, pela portaria 78 do IEF, publicada em 31 de

outubro de 2016, que proibiu a pesca profissional em toda a bacia do rio Doce, nos limites do Estado de Minas Gerais.

No dia 24 de maio de 2017, mais de um ano após a instituição do primeiro processo judicial pelos pescadores, a Samarco defendeu que a extinção do processo sem resolução de mérito foi acertada considerando o motivo referente à falta de autonomia da Z-19 para representar seus associados, visto que esta seria uma obrigação da Federação de Pescadores e Aquicultores de Minas Gerais, por envolver pescadores de diversos municípios do estado sediados em várias comarcas do Estado. A Samarco reforça que a Z-19 não demonstrou nos autos qualquer autorização específica dos seus membros para propositura de ação judicial. Defende ainda que a Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores, superior hierarquicamente à colônia, ajuizou a ação de nº 5003533-59.2016.8.13.0105, contra a Samarco e suas controladoras.

Na ocasião, a Samarco destacou que os esforços estavam voltados para a recuperação das áreas e o auxílio às pessoas impactadas e foram entregues 6.408 (seis mil quatrocentos e oito) cartões de auxílio financeiro emergencial aos pescadores e ribeirinhos que tiveram suas atividades impactadas com o rompimento da barragem de Fundão. Justifica que foi assinado o TTAC (Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta) e que foi criada a Fundação Renova, que está conduzindo os programas de reparação e recuperação socioeconômica e socioambiental nas áreas atingidas. Argumenta que foi apresentado aos órgãos ambientais o Plano de Recuperação Ambiental Integrado (PRAI), que reúne todas as ações presentes nos programas ambientais contidos no TTAC e vem se empenhando em mitigar ao máximo os efeitos do incidente. Arrazoou que a própria colônia assumiu que a Samarco “já está cumprindo o plano emergencial requerido pela Apelante no pedido preliminar”.

Em 7 de julho de 2017, a Desembargadora do TJMG alegou questão de ordem e solicitou que os autos fossem remetidos para a 1º instância, e que fosse devolvido ao setor competente que primeiro tivesse possuído contato com a ação, que neste caso, levou à apreciação do processo pelo Desembargador da 12ª Câmara Cível.

No dia 9 de agosto de 2017, o MPMG, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, recomendou o provimento do recurso da Z-19, citando que o fato de existir uma federação de pescadores não deslegitima a associação, desde que esta esteja constituída em conformidade com a lei. Ponderou que apesar de a colônia não ter apresentado autorização expressa dos seus integrantes, o processo não deveria ter sido suspenso, e a Z-19 intimada a

corrigir as falhas de representação antes da virtual extinção do feito. Arrazouou que mesmo que a Confederação Nacional dos Pescadores tenha impetrado ação na mesma comarca, visando o mesmo fato, não se justifica a extinção do processo da Z-19, posto que o objeto da confederação é mais amplo, abrangente e foi ajuizado após a ação da Z-19. Defendeu que conquanto tenha sido firmado TAC's, isso não impede a apreciação de ação coletiva, porque os termos são mais abrangentes. Ademais, qualquer valor que a Samarco venha pagar aos pescadores individualmente poderá ser compensando na ação coletiva (e vice-versa), evitando assim repetição.

No dia 30 de agosto de 2017, o julgador alegou que, dando atenção à decisão de que decidiu pela instauração do procedimento resolução de demandas repetitivas no processo nº 1.0105.16.000562-2/004, determinou a suspensão da tramitação do recurso, afirmando que a pretensão inicial abarca a indenização por danos morais decorrentes da interrupção do fornecimento de água em razão do rompimento da barragem de rejeitos de Fundão, em Mariana, MG, inicial realizada pela Samarco, abrange danos morais.

Em razão da celebração de acordos de grande parte dos associados com a Fundação Renova e em razão de muitos filiados ingressarem com ação judicial particular, a Colônia Z-19 solicitou em 13 de novembro de 2017, num primeiro momento, a suspensão do processo por 90 (noventa) dias, prazo suficiente para que todos acordos indenizatórios fossem finalizados. O pedido de suspensão feito pela Z-19 foi negado pelo Desembargador em 4 de dezembro de 2017, alegando que o processo já estava suspenso.

Consequente, reiterou o pedido de renúncia total em seu nome e dos seus integrantes, em face a Samarco Mineração S.A., no processo judicial nº 0416805.77.2015.8.13.0105, que tramitava no TMJG, na Comarca de Governador Valadares, o que fez seguir o pedido de arquivamento do processo.

O Desembargador homologou, em 6 de fevereiro de 2018, o pedido de renúncia ao direito material e condenou a Z-19 ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive custas recursais, e dos honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (um mil reais) com correção monetária, ficando suspensa em razão da gratuidade da justiça. Em 17 de abril de 2018, o Desembargador alegou que decorreu o prazo sem que o acórdão/decisão fosse questionado por recurso de qualquer natureza. Na data de 20 de abril de 2018, remeteu os autos para ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.

Por fim, em 3 de julho de 2018, a Samarco requereu o arquivamento do processo em consequência do trânsito em julgado da decisão que homologou a “renúncia ao direito material invocado na inicial” pela Z-19..

A FUNDAÇÃO RENOVA: UM ATOR OCULTO NO PROCESSO?

Em março de 2016, foi criada a Fundação Renova em cumprimento ao TTAC assinado pelos Governos Estaduais (MG e ES), uma figura aparentemente inédita. Esse acordo foi severamente criticado, principalmente porque sua elaboração não contou com a participação dos atingidos, inclusive a homologação deste acordo foi objeto de recurso. Posteriormente, a homologação do acordo foi anulada pelo juízo, porém a fundação continuou existindo apesar da inexistência de base legal para sua sustentação (MELENDI; LOPO, 2021).

Um outro ponto que se destaca é que, para que a fundação pudesse cumprir de forma adequada as funções para que foi criada, ela deveria atuar com autonomia, sendo independente das empresas causadoras do desastre e baseando suas atuações de reparação em avaliação de profissionais contratados. Ocorre que a Fundação Renova não tem autonomia para definir os cursos das ações de reparação e nem quanto recurso poderá ser utilizado para essa destinação, recurso este que vem da empresa Samarco. Além disso, as empresas responsáveis pelo crime controlam, através do conselho curador, toda a organização da entidade. Sendo assim, a fundação tem uma autonomia apenas estratégica, tendo um CNPJ diferente das empresas responsáveis pelos danos e na prática, são por elas controladas (MELENDI; LOPO, 2021).

Apesar disso, no mês de maio 2016, dois meses após a sua criação, a Fundação já era a responsável por conduzir os recursos destinados aos programas de reparação e mitigação pelos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão. Assim, os pescadores receberam o auxílio de um salário mínimo por trabalhador, mais um adicional de 20% do salário para cada um de seus dependentes e o valor de uma cesta básica.

Segundo Araújo (2016), os pronunciamentos na apresentação do TTAC realçam a “construção de soluções” especialmente através de recursos técnicos e administrativos habituais, como são usados em situações de licenciamentos ambientais. Zhouri et al. (2016) afirmam que as multinacionais dominam este tipo de ações, o que amplia a chance de que seja executada uma gestão ambiental que quase não condiz com as territorialidades dos grupos com diferentes modos de apoderamento do território, tais como quilombolas, povos

indígenas e ribeirinhos. O TTAC celebrado demonstra a lógica do tratamento dos impactos socioambientais como produtos de negociação entre grupos de interesse sob o argumento da conveniência de um processo mais rápido e eficiente, diferente da condenação via judicial, com condenação dos agentes corporativos e execução das requisições feitas pelos grupos de atingidos.

A Fundação Renova instituiu, em outubro de 2017, programas dentre os quais o PIM (Programa de Indenização Mediada) e criou uma proposta de indenização extrajudicial. Essa proposta foi construída juntamente com a requerente e demais representantes das comunidades pesqueiras, oferta que grande parte dos afiliados manifestou o desejo de aderir. A adesão ao PIM pelo pescador foi individual e voluntária e o pescador que possua interesse ainda pode buscar a adesão. Aos profissionais, a Fundação ofereceu efetuar pagamento de valores estabelecidos pelo PIM ou via comprovação de danos.

Ocorre que, os pescadores que optaram por receber a indenização através do PIM teriam que, obrigatoriamente, assinar um termo em que declaravam abrir mão de requerer, judicial ou extrajudicialmente, qualquer dano que venha a ser manifesto futuramente. Essa cláusula encontra-se em debate judicial, para decidir acerca da sua validade ou não. Além do PIM foram criados outros dois programas que abrangiam os pescadores: “Programa de Retomada das Atividades Aquícolas e Pesqueiras” a partir de fevereiro de 2017, no qual algumas ações relacionadas aos pescadores foram iniciadas, como por exemplo, reuniões com a finalidade da volta das atividades e apresentação de proposta de cultivo de peixes por meio da piscicultura na região.

O outro programa foi “Programa de Auxílio Financeiro Emergencial” cedido pela Fundação aos pescadores que perderam temporariamente sua fonte de renda. Política que para pescadores apresenta-se ineficaz e insuficiente diante da reparação dos males trazidos pela chegada da lama e rejeitos de minério, conforme se constata no relato do pescador Vininho, que pesca há 40 anos por prazer, e há 15 profissionalmente:

“Eles me pagam uma compensação de R\$ 1.300 por mês de danos morais. Primeiro, que eu não ganhava só isso pescando. Segundo, que danos morais acontecem todo dia. Levanto sem ter o que fazer, sem ter aonde ir, tenho que comprar água para poder beber e cozinhar. Tudo isso são danos morais, o tempo inteiro”, exemplifica. “Se fôssemos nós que tivéssemos feito qualquer tipo de dano, certamente não pagaríamos só isso. Então por que recebemos tão pouco? Valemos menos que eles?” (MAB, 2017, p. 1).

Note-se aqui que para as mineradoras, que se constituem portanto atores de alcance em nível global, quanto mais organizado for o ambiente de decisões sobre as compensações a serem prestadas, mais notória e factível será a intenção de deslegitimar a parte fraca, neste caso os pescadores, que se constituem em atores locais, portanto detentores de poderes muito assimétricos. Inclusive, uma das formas previstas para garantir uma maior equidade entre empresas e atingidos foi a contratação de acessórias técnicas especializadas, que fossem escolhidas pelos próprios atingidos para representá-los. Ocorre que, apesar de já terem sido escolhidas as acessórias técnicas, a contratação nunca se efetivou, devido a impecilhos colocados pela fundação Renova (MELENDI; LOPO, 2021).

A ausência de espaços democráticos de tomadas de decisão compromete a efetividade dos instrumentos jurídicos que buscam a solução de litígios de forma consensual. Porém, nos referimos aqui a espaços autônomos de participação social, não geridos pelas empresas responsáveis pela tragédia ou pelo Estado, mas canais e espaços democráticos de comunicação, debate e deliberação por parte dos atingidos, os movimentos sociais e grupos parceiros. Assim, é pertinente que sejam garantidos ambientes para os impactados se expressarem em toda sua pluralidade sociocultural, com apoio legal que renove as esperanças, cada dia mais ausentes de uma efetiva justiça ambiental..

CONCLUSÃO

As referências completas devem ser apresentadas de acordo com as normas técnicas NB-66 (NBR 6023) da ABNT e somente das citações feitas no corpo do texto, não de outras obras consultadas; devem aparecer em ordem alfabética e não numeradas ou com marcadores de texto. Utilizar fonte 12, sem parágrafo, alinhado a esquerda, espaçamento simples e espaço entre cada referência.

A partir do exposto, é possível concluir que os pescadores da porção média da bacia, e que dependiam do rio Doce, tiveram a efetividade de suas atividades comprometidas em razão dos impactos significativos causados pelo desastre da Samarco, sendo atingidos os aspectos sociais, culturais e econômicos, o que fez emergir o conflito socioambiental entre esses pescadores e a Samarco.

Os conflitos socioambientais motivados pelo impedimento de uso do rio Doce e seus afluentes nos fazem perceber que há variados interesses de utilização de recursos em um mesmo território. A mineração que traz desenvolvimento e concentra a renda para poucos é a mineração que causa conflitos e riscos para muitos. Os programas

desenvolvidos pela fundação Renova contribuíram sobremaneira para a desestrutuação não só da colônia, como também de relações dos pescadores entre si e com o próprio rio.

Um outro aspecto importante é a diferença nas relações sociais das demais cidades atingidas e Mariana, MG, onde a empresa detém grande poder econômico e garante o emprego de diversas famílias. Ali uma parte dos atingidos clamou pela rápida retomada da extração mineral na região, como foi amplamente divulgado pela mídia, manifestações com faixas e cartazes espalhados pela cidade em apoio a Samarco e solicitando a retomada das atividades da mineradora. Numa cultura que privilegia o progresso econômico pautado na exploração predatória de recursos, a mineração é priorizada dentre outros setores que sejam considerados como menos interessantes como é o caso da pesca, sobretudo a pesca artesanal.

Desta forma, em embates com qualquer outro setor, os interesses, motivos, justificativas e demandas do setor minerador são tidos como válidos. Na mesma lógica, os setores que contribuem pouco para a economia serão alvo de questionamentos e são conduzidos a se desorganizarem até chegar ao ponto de desistirem de solicitar seus reais direitos e aceitarem o que é imposto. E no centro desses conflitos estão os atores sociais de direito público que procuram intermediar a questão aliando desenvolvimento econômico e preservação ambiental, e que por vezes, apresentam comportamento tanto controverso. O Estado que afrouxa as leis e negocia em favor do avanço da mineração é o mesmo que deveria buscar a mitigação dos danos nas comunidades, atendendo paradoxalmente aos interesses das grandes corporações.

É notável que em várias partes da ação judicial a empresa concorda com os argumentos do desembargador e afirma que a Colônia Z-19 não possui legitimidade para pleitear os direitos de seus afiliados, visto que a tragédia abrangeu grande parte do estado e a Federação de Pescadores e Aquicultores do Estado de Minas Gerais seria a responsável por impetrar a ação judicial. Porém, ao mesmo tempo, negocia acordo diretamente com a Colônia de Pescadores e Pescadoras Z-19 do Leste Mineiro, demonstrando sim que reconhece a legitimidade para com os seus membros. Por outro lado, vemos a Colônia Z-19 priorizando questões financeiras e atribuindo pouca ênfase ao modo de vida que foi alterado radicalmente demonstrando que a instituição tem seus próprios interesses que podem, mas não necessariamente refletem o bem estar social dos afiliados.

A presente pesquisa revela também que a indenização paga aos pescadores foi inicialmente considerada pelas partes envolvidas como suficiente para cobrir os valores de troca que esses pescadores retiravam do rio, entretanto, é necessário atentar para os aspectos da cultura da pesca e o valor de uso dos recursos até então obtidos no rio, e que foram gravemente comprometidos pelo desastre tecnológico, não foram levados em consideração no processo. O dano ao modo de vida dos pescadores por um tempo indeterminado vem se mostrando uma ameaça para essas comunidades ao longo do tempo.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, H. (Org.). **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.
- ESPINDOLA, H. S.; FERREIRA, N. M.; MIFARREG, I. E. G. Território da mineração: uma contribuição teórica. Rio de Janeiro: **Revista Brasileira de Geografia**, v. 62, p. 67-93, 2017.
- FREITAS, C. M. D.; SILVA, M. A. D.; MENEZES, F. C. D. O desastre na barragem de mineração da Samarco: fratura exposta dos limites do Brasil na redução de risco de desastres. **Ciência e Cultura**, v. 68, n.3, p. 25-30, 2016.
- FUNDAÇÃO RENOVA. A fundação. Minas Gerais, 2022. Disponível em: <<https://www.fundacaorenova.org/a-fundacao/>>. Acesso em: 19 mai. 2022.
- FUNDAÇÃO RENOVA. Programa de indenização mediada. Disponível em: <<http://www.fundacaorenova.org/noticia/programa-de-indenizacao-mediada/>>. Acesso em: 01 jun. 2022.
- INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA. Institucional. Minas Gerais, 2022. Disponível em: <<http://www.ief.mg.gov.br/instituicao/>>. Acesso em: 19 mai. 2022.
- LOPES, R. A. L. Caso do desastre socioambiental da Samarco: os desafios para a responsabilização de empresas por violações de direitos humanos. MILANEZ, B.; LOSEKANN, C, p. 373, 2016.
- MELENDI, L. P.; LOPO, R. M. A Fundação Renova como forma corporativa: Estratégias empresariais e arranjos institucionais no desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton no rio Doce, Mariana (MG): The Renova Foundation as a corporate form: Corporate strategies and institutional arrangements for the Samarco/Vale/BHP Billiton disaster on the Rio Doce, Mariana (MG). **AMBIENTES: Revista de Geografia e Ecologia Política**, v. 3, n. 2, p. 206-250.
- MENDONÇA, S. A. T.; VALENCIO, N. F. L. S. O papel da modernidade no rompimento da tradição: as Políticas da SEAP como dissolução do modo de vida da pesca artesanal. **Boletim do Instituto de Pesca** (Online), v. 34, p. 107-116, 2008.
- MILANEZ, B.; LOSEKANN, C. **Desastre do Vale do rio Doce**: Antecedentes, impactos e ações sobre a destruição. Rio de Janeiro: Folio Digital, 2016.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Ação Civil Pública nº 0416805.77.2015.8.13.0105**, da 3º vara cível da comarca de Governador Valadares. Autor: Colônia dos Pescadores e Pescadoras Z-19 do Leste Mineiro. Réu: Samarco Mineração S.A. Minas Gerais, 02 de dezembro de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. O que é?. Minas Gerais, 2022. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/conheca-o-mpmg/o-que-e.shtml>>. Acesso em: 19 mai. 2022.

PORTO, M. F. de S. **A tragédia da mineração e a experiência da caravana territorial da bacia do rio Doce**: encontro de saberes e práticas para a transformação. São Paulo: Cienc. Cult. vol.68 no.3, 2016.

SILVA, Jarbas Vieira da; ANDRADE, Maria Júlia Gomes. **Introdução**. In: MILANEZ, B.; LOSEKANN, C. Desastre do Vale do rio Doce: Antecedentes, impactos e ações sobre a destruição. Rio de Janeiro: Folio Digital, 2016.

SILVA, M. A., et al. Sobreposição de riscos e impactos no desastre da Vale em Brumadinho. **Ciência e Cultura**. São Paulo, v. 72, n. 2, p. 21-28, Abr. 2020. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v72n2/v72n2a08.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Conheça o TJMG**. Minas Gerais, 2022. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/institucional/o-tjmg/conheca-o-tjmg.htm#.YoVjk6jMI2x>>. Acesso em: 19 mai. 2022.

VIANA, J. P. **Os pescadores da bacia do Rio Doce**: subsídios para a mitigação dos impactos socioambientais do desastre da Samarco em Mariana, Minas Gerais. 2016.

VIANA, J. P. **As atividades de pesca e aquicultura na bacia do Rio Doce**: subsídios para a mitigação dos impactos socioeconômicos do desastre da Samarco em Mariana, Minas Gerais. 2017.

VIEIRA, F.; E. R.; FISHLOW, A. **Agricultura e indústria no Brasil**: inovação e competitividade. Brasília: Ipea, 2017.

ZHOURI, Andrea. Justiça ambiental, diversidade cultural e accountability: desafios para a governança ambiental. **Revista Brasileira de Ciência do Solo**, vol. 23, n° 68, out. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/h/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 31 out. 2021.

ZHOURI, Andrea; ZUCARELLI, Marcos Cristiano. Mapa dos Conflitos Ambientais no Estado de Minas Gerais. IV Encontro Nacional da ANPPAS. Junho de 2008. Brasília – DF.

Recebido em: 03/07/2022

Aprovado em: 05/08/2022

Publicado em: 10/08/2022